



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0000463-49.2018.5.12.0034

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/09/2019

Valor da causa: R\$ 744.034,24

Partes:

RECORRENTE: CLAUDIA SANTOS

ADVOGADO: ANDRE ZENHA WIELICZKA

ADVOGADO: TAISA SIMONE BARBIERI

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

RECORRIDO: CLAUDIA SANTOS

ADVOGADO: ANDRE ZENHA WIELICZKA

ADVOGADO: TAISA SIMONE BARBIERI

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

TESTEMUNHA: CAROLINA DE MARCO FRASSETTO

TESTEMUNHA: VANESSA FERRAZ ANGELICO DA CUNHA

PERITO: ADRIANO GRANDI ALVES

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

CEJUSC-JT DE 2º GRAU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000463-49.2018.5.12.0034

Em 07 de fevereiro de 2020, na sala de sessões da CEJUSC-JT DE 2º GRAU/SC, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROBERTO MASAMI NAKAJO, realizou-se audiência relativa a Recurso Ordinário Trabalhista número 0000463-49.2018.5.12.0034 ajuizada por CLAUDIA SANTOS em face de CLAUDIA SANTOS.

Às 12h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Audiência gerada para fins estatísticos de registro dos valores do acordo.

1. Apresentada petição de acordo, devidamente assinada pelos interessados.

2. Não havendo óbices formais, HOMOLOGO o acordo apresentado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 487 do CPC.

3. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 10.000,00 pelo réu, já quitadas (Id 983bcea).

4. As verbas fiscais e previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deverão ser comprovadas pela parte ré em 30 dias, contados da intimação da homologação do acordo (item 6 da petição de acordo).

5. Deverá a parte autora informar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, contados da data aprazada para pagamento, presumindo-se a quitação, no silêncio.

6. Remetam-se os autos à Secretaria da Turma para registros pertinentes e posterior baixa à origem.

7. Na origem:

a) Liberem-se os depósitos recursais à parte ré, conforme item 8 da petição de acordo.



b)Eventuais honorários periciais conforme sentença/acórdão.

c)Intime-se o INSS, nos termos da Portaria MF n. 582/2013.

d)Intimem-se as partes.

e)Cumprido o acordo e transcorridos os prazos, não havendo pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

ROBERTO MASAMI NAKAJO

JUIZ-COORDENADOR DO CEJUSC-JT- 2ºGRAU

